



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

GABINETE DO PREFEITO

construção

LEI Nº 1.056/81.

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

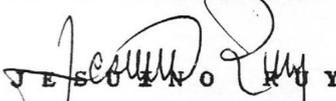
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os beneficiários da anistia concedida nos termos da Lei nº 1.055/81, deverão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta lei, protocolarem pedido de regularização na Prefeitura Municipal, para posterior expedição de "habite-se", instruindo o pedido com os documentos exigidos pelo Código de Obras e Edificações e recolhendo os emolumentos devidos.

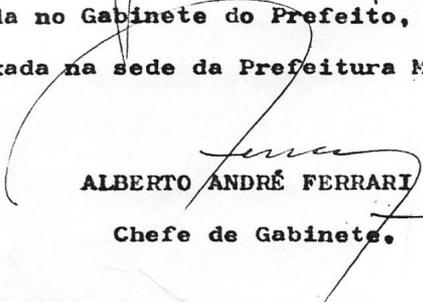
§ Único - O Poder Executivo dará ampla publicidade do contexto desta lei e poderá a seu critério, prorrogar o prazo previsto no "caput" do artigo, por mais 90 (noventa) dias.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 14 de abril de 1981.


JESUINO RUY
Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Chefe de Gabinete.